



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 05 de maio de 2026 * nº 1008(SUPLEMENTO) * Pág. 001/002



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO



DECRETO Nº 11.281, DE 05 DE MAIO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EM RAZÃO DE CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 60, inciso V.

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas no período de 30/04/2026 a 02/05/2026, que ocasionaram alagamentos, deslizamentos e danos à infraestrutura urbana nos bairros de Gramame, Engenho Velho, Valentina, etc;

CONSIDERANDO que o evento adverso é classificado como Chuvas Intensas, conforme COBRADE 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos emitidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que apontam risco iminente à segurança da população em áreas específicas do Município;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, que evidenciam o aumento de riscos sanitários, a necessidade de ações emergenciais de vigilância epidemiológica e a possibilidade de comprometimento da prestação de serviços de saúde em áreas atingidas;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos da Secretaria de Infraestrutura, que apontam danos em vias públicas, sistemas de drenagem, equipamentos urbanos e edificações, demandando intervenções emergenciais;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social, que indicam a necessidade de atendimento imediato, de segurança alimentar e auxílio moradia à população vulnerável atingida;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos da Secretaria de Direitos Humanos e cidadania, gestora da política de Assistência Social, que indicam a necessidade de acolhimento, distribuição de insumos e acompanhamento das famílias para assistência emergencial;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos dos órgãos ambientais municipais, que apontam riscos ambientais, degradação de áreas sensíveis e necessidade de medidas de contenção e mitigação de danos;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, que evidenciam o acúmulo extraordinário de resíduos, obstrução de sistemas de drenagem e necessidade de ações emergenciais de limpeza urbana;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais restritas ao enfrentamento dos efeitos dos eventos climáticos adversos;

DECRETA:

Art. 1º — Da Declaração de Emergência

Fica declarada Situação de Emergência, exclusivamente nas áreas do Município de João Pessoa afetadas pelas chuvas intensas ocorridas nos últimos dias, conforme delimitação constante em relatório técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º A delimitação territorial deverá ser formalmente identificada e atualizada por meio de laudos, relatórios ou informações técnicas dos órgãos municipais competentes.

§ 2º A Situação de Emergência restringe-se aos danos, riscos e necessidades diretamente decorrentes dos eventos climáticos que fundamentam este Decreto.

Art. 2º — Do Objeto e Limitação Material

As medidas administrativas, operacionais e financeiras decorrentes deste Decreto ficam estritamente limitadas às ações necessárias ao:

- I – atendimento imediato à população atingida;
- II – salvamento, resgate e assistência humanitária;
- III – restabelecimento emergencial de serviços públicos essenciais;
- IV – contenção de riscos estruturais, sanitários, ambientais e sociais;
- V – desobstrução, limpeza e recuperação emergencial de áreas afetadas;
- VI – execução de intervenções emergenciais em vias públicas, drenagem, encostas, equipamentos públicos e demais estruturas diretamente atingidas pelas chuvas.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização deste Decreto para finalidades estranhas ao enfrentamento direto dos danos, riscos e demandas decorrentes das chuvas que motivaram a declaração de Situação de Emergência.

Art. 3º — Das Contratações Emergenciais

As contratações realizadas com fundamento neste Decreto deverão observar o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os seguintes requisitos:

- I – vinculação direta e comprovada com a Situação de Emergência declarada;
- II – limitação ao estritamente necessário ao atendimento da emergência;
- III – justificativa técnica individualizada da contratação;
- IV – estimativa de preços com base em parâmetros disponíveis, ainda que por procedimento simplificado compatível com a urgência;
- V – definição clara do objeto, quantitativos, prazo de execução e área de atendimento;
- VI – designação de fiscal ou responsável pelo acompanhamento da execução;
- VII – publicidade dos atos no Portal da Transparência e nos demais meios legalmente exigidos.

§ 1º É vedada a contratação de obras, serviços, compras ou soluções permanentes, ordinárias ou de caráter continuado que não guardem relação direta, imediata e comprovada com os eventos climáticos que fundamentam este Decreto.

§ 2º Os contratos celebrados com fundamento neste Decreto deverão ter prazo limitado ao período necessário ao enfrentamento da situação emergencial, observado o limite legal aplicável.

§ 3º A dispensa de licitação fundada na emergência não afasta o dever de planejamento mínimo, motivação, pesquisa de preços possível, fiscalização, transparência e prestação de contas.

Art. 4º — Da Execução das Medidas

Os órgãos e entidades municipais envolvidos deverão adotar as providências necessárias à execução das ações emergenciais no âmbito de suas respectivas competências, sempre de forma vinculada às demandas decorrentes dos eventos climáticos que fundamentam este Decreto.

Art. 5º — Cláusula de Poder de Polícia

Com fulcro no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608/2012, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil autorizados, em caso de risco iminente, a: I – entrar nos domicílios para prestar socorro ou

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/51E7-1C2C-CE93-7E2B>



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/51E7-1C2C-CE93-7E2B>



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/51E7-1C2C-CE93-7E2B>



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/51E7-1C2C-CE93-7E2B>



determinar a pronta evacuação; II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 6º — Do Controle

A Controladoria-Geral do Município poderá realizar acompanhamento concomitante dos atos e despesas realizados com fundamento neste Decreto, com foco na análise de riscos, conformidade, rastreabilidade e transparência.

Art. 7º — Da Documentação e Prestação de Contas

Os órgãos responsáveis pelas ações deverão manter documentação comprobatória completa dos atos praticados, incluindo relatórios técnicos, justificativas, registros fotográficos, mapas de localização, medições, notas fiscais, ordens de serviço, termos de recebimento e demais documentos pertinentes.

Art. 8º — Do Prazo de Vigência

A Situação de Emergência terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, vedada a prorrogação automática.

Parágrafo único. A cessação dos motivos que fundamentaram a declaração de Situação de Emergência poderá ensejar sua revogação antecipada.

Art. 9º — Disposições Finais

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
datado e assinado eletronicamente

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional de João Pessoa

Assinado por: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/51E7-1C2C-CE93-7E2B> e informe o código 51E7-1C2C-CE93-7E2B



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 51E7-1C2C-CE93-7E2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 05/05/2026 22:09:49
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/51E7-1C2C-CE93-7E2B>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

- Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
- Vice-Prefeito:
- Sec. de Gestão Governamental: Vitor Cavalcante de Sousa Valerio
- Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
- Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho
- Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
- Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho
- Secretaria de Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira
- Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia
- Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
- Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva
- Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque
- Secretaria de Direitos Humanos: Maria Benicleide Silva Silvestre
- Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega
- Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior
- Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: Thiago Leocádio Ferreira de França
- Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: Welison Araújo Silveira

- Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena
- Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
- Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
- Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva
- Sec. Juventude, Esporte e Recreação: João Francisco de Oliveira Soares
- Secretaria de Turismo:
- Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:
- Sec. de Desenvolvimento Urbano: João Almeida de Carvalho Junior
- Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho
- Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
- Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Junior
- Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
- Suprerint. de Mobilidade Urbana: Marcilio Pedro Siqueira Ferreira
- Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
- Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
- Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO
OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br